



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Exmos. Srs. Vereadores,

Apraz-nos apresentar a esta Egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que tem por finalidade alterar a redação de disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, relativas à possibilidade da investidura do Vereador em cargo de Secretário Municipal, licenciando-se do mandato, tornando a previsão mais clara e expressa, sobretudo em relação ao ônus do pagamento em caso de opção pelo subsídio do mandato.

Com efeito, o § 1º do art. 15, da Lei Orgânica Municipal, prevê que o Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, será considerado automaticamente licenciado, não sendo caso de perda de mandato e, o § 6º do mesmo artigo, possibilita a opção pelo subsídio do mandato. Todavia, nada dispõe a quem cabe o ônus do pagamento no caso desta opção.

Assim, a proposição em tela pretende tornar clara a questão, estabelecendo que mesmo no caso de opção pelo subsídio do mandato, formulada por Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o ônus do referido pagamento caberá ao Executivo Municipal, até porque, nesse contexto, na hipótese em tela o Vereador estará desempenhando as funções de Secretário Municipal, servindo ao Poder Executivo, e, por conta da vaga existente em face da sua licença, inevitavelmente, o suplente de vereador assumirá a sua vaga.

Portanto, em não havendo a alteração proposta (§ 6º, do art. 15, da LOM) em caso de investidura de Vereador em cargo de Secretário Municipal ou equivalente e havendo opção pelo subsídio do mandato, inevitavelmente a Câmara Municipal deverá suportar o ônus do pagamento. A propósito, confira-se decisão do TCE-PI sobre o tema:

"Caso não haja previsão na Lei Orgânica Municipal transferindo tal ônus para Poder Executivo municipal, a Câmara de Vereadores continuará responsável pelo pagamento do subsídio de vereador, no exercício de cargo de secretário municipal, que opte pela remuneração do mandato eletivo, e, por conseguinte, tais despesas serão levadas em consideração no cálculo dos gastos com pessoal do Poder Legislativo municipal, estipulados tanto no arts. 29 e 29-A, da CF/88, como nos arts. 18 a 20 da LC nº 101/00."
(TCE-PI, Processo TC/016594/2017)

Outrossim, também se está alterando a redação do caput do art. 16 da Lei Orgânica Municipal para deixar mais claro e patente que nos casos de vaga decorrente de investidura de Vereador em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, a convocação do seu respectivo suplente é imediata.

Estamos certos de que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal merecerá aprovação unânime dos Vereadores integrantes desta Egrégia Casa de Leis.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de janeiro de 2019.



JOSE HERVAN PIGNATON
Presidente



PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente



ALOIR PIOL
Secretário



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2019.

Acrescenta e altera disposições aos arts. 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Faz saber que o Plenário aprovou e é promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 15, da Lei Orgânica Municipal de Ibiracú, passa a vigorar acrescido do inciso IV, o qual conterá a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

IV – Para investidura no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente."

Art. 2º. O § 6º, do art. 15, da Lei Orgânica Municipal de Ibiracú, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

§ 6º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato, cabendo ao Poder Executivo o ônus do pagamento.

Art. 3º. O caput do art. 16, da Lei Orgânica Municipal de Ibiracú, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 16. Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de investidura no cargo mencionado no inciso IV do artigo anterior ou licença superior a noventa dias.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

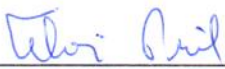
Plenário Jorge Pignaton, em 31 de janeiro de 2019.



JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente



PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente



ALOIR PIOL
Secretário